



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM
Súmula 1405ª da Câmara Especializada de Engenharia Civil - EXERCÍCIO 2021

Data: 22 de janeiro de 2021.

Local: Reunião Eletrônica Virtual

Início: 18h

Término: 20h

Membros Titulares e Suplentes

Coordenador: Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição

Coord. Adjunto:

Conselheiro: Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes
Conselheiro: Eng. Civ. Wilson Luiz Souza Tinoco
Conselheiro: Eng. Civ. Carlos Malom Alencar Queiroz
Conselheiro: Eng. Civ. Sandy Rebelo Bandeira
Conselheiro: Eng Civ Dinilson Bandeira Robert
Conselheiro: Eng Civ Samantha Coelho Pinheiro
Conselheiro: Eng. Civ. Euderiques Pereira Marques
Conselheiro: Eng. Civ. Kelly Ambrosio Neto
Conselheiro: Eng Amb Janeth Fernandes da Silva
Conselheiro: Eng Amb Rubens Bentes da Silva
Conselheiro: Eng Civ Jossandra Alves Damasceno
Conselheiro: Eng Civ Claudionildo Teles Batalha
Conselheiro: Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição
Conselheiro: Eng. Civ. Cláudio José Enesto Machado
Conselheiro: Eng. Civ. Roberval Sousa Protasio
Conselheiro: Eng. Civ. Marcus Vinicius Araújo de Castro
Conselheiro: Eng Civ Samir Oliveira Salles
Conselheiro: Eg Civ Raissa Farah Costa
Conselheiro: Eng Amb Waldo Guimarães Aparício
Conselheiro: Eng Amb Gilberto Linhares Muniz
Repres. de Plenário: Eng Eletric José Augusto Bezerra de Abreu (indicação na 538ª Plenária)

Apoio Administrativo

Assessora Técnica: Eng. Civ. Maria do Perpetuo Socorro Lamego de Oliveira e Arq e Urb Flávia da Costa Gallo

Assessora de Câmaras: Nádia Nara Alves Pinto

- Observações:**
1. Registrar ausência justificada do conselheiro Samir Oliveira Salles
 2. Registrar participação dos suplentes Rubens Bentes da Silva e Claudinildo Teles batalha.
- Registrar participação dos assessores técnicos Samyr Rocha, Socorro Lamego e Flávia Gallo
4. Registrar entrada na reunião do conselheiro Roberval Protásio às 18h45
 5. O coordenador solicitou que fosse dado treinamento aos conselheiros da Câmara para conhecimento das legislações, decretos e resoluções que são concernentes à modalidade civil. A assessria técnica se colocou a disposição. Por sugestão do coordenador, esse treinamento poderia ser dado 30 minutos antes da reunião

1.	VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM	
1.1	CONCLUSÃO:	Quórum atendido.
2.	ELEIÇÃO DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO	
2.1	PROTOCOLO	2619254/2021
		Do Regimento Interno do Crea-AM extraem-se os seguintes artigos: - Art. 56. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos individualmente, em votação aberta, pelos membros das respectivas câmaras especializadas, sendo permitida uma única reeleição; - Art. 90. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada. Em caso de empate utilizar-se-á, por analogia, o Art. 60 do Regimento Interno do Crea-AM e/ou o Art. 114 da Resolução 1021/2007 do Confea: - Art. 60. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença, por período inferior a quatro meses, pelo conselheiro regional que tiver maior somatório de mandatos, ou o mais idoso, nesta ordem, membro da câmara especializada. - Art. 114. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato à Presidência do Confea ou do Crea registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea, contado da data do deferimento do registro.
		DEC 001/21. DECIDIU por unanimidade, pelo deferimento da indicação do conselheiro Eng Civ Marcelo de Almeida Conceição como coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil no exercício 2021.
2.2	PROTOCOLO	2619257/2021

		<p>Do Regimento Interno do Crea-AM extraem-se os seguintes artigos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Art. 56. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos individualmente, em votação aberta, pelos membros das respectivas câmaras especializadas, sendo permitida uma única reeleição; - Art. 90. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada. <p>Em caso de empate utilizar-se-á, por analogia, o Art. 60 do Regimento Interno do Crea-AM e/ou o Art. 114 da Resolução 1021/2007 do Confea:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Art. 60. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença, por período inferior a quatro meses, pelo conselheiro regional que tiver maior somatório de mandatos, ou o mais idoso, nesta ordem, membro da câmara especializada. - Art. 114. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato à Presidência do Confea ou do Crea registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea, contado da data do deferimento do registro.
		DEC 001/21. DECIDIU por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da eleição do coordenador adjunto da CEEC para o exercício de 2021, sendo eleito o Conselheiro Eng Civ Samir Oliveira Salles
3 APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO PARA O EXERCÍCIO 2020		
3.1	PROTOCOLO	2619260/2021
	ASSUNTO:	Aprovação do Calendário para as reuniões ordinárias da Câmara Especializada de Engenharia Civil para o exercício 2021.
		DECIDIU por unanimidade, peloa deferimento da proposta apresentada, sendo a realização das reuniões às segundas-ferias, 3 (três reuniões mensais), com início às 17h
4 APROVAÇÃO DA DECISÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA		
4.1	ASSUNTO:	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - ASSESSORIA TÉCNICA: Minuta da Decisão de Delegação 2021 - CEEC, para homologação do Colegiado.
		DEC 004/21. DECIDIU por unanimidade, pelo deferimento da minuta apresentada para delegar competência à assessoria técnica do CREA-AM para elaborar relatório referente à análise dos requerimentos em tramitação nas Câmaras Especializadas deste conselho regional, com base nas fundamentações legais vigentes, concernentes aos pleitos:a) registro profissional diplomados no país; b) registro, alteração cadastral e inclusão deresponsável técnico de pessoa jurídica oriundas do Estado do Amazonas; c) anotação de curso (com ou sem extensão de atribuições); d) baixa de responsabilidade técnica com revisão dos objetivos sociais; e) interrupção de registro profissional, em caso da assessoria técnica entender que a documentação apresentada atendeu os requisitos para sugerir o deferimento. Determinar que para os demais requerimentos não elencados acima, a análise será procedida através de parecer técnico fundamentado, de acordo com cada situação específica. Determinar que o exposto não exige o direito da análise pela Câmara Especializada. Determinar, ainda, que o julgamento final e homologação dos requerimentos serão efetuados pela Câmara Especializada, sendo registrados na súmula da reunião correspondente à sua apreciação
8. CONSELHEIROS PRESENTES		
Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes		
Eng. Civ. Carlos Malom Alencar Queiroz		
Eng Civ Claudionildo Teles Batalha		
Eng Civ Dinilson Bandeira Robert		
Eng Amb Janeth Fernandes da Silva		
Eng Civ Jossandra Alves Damasceno		
Eng. Civ. Kelly Ambrosio Neto		
Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição		
Eg Civ Raissa Farah Costa		
Eng. Civ. Roberval Sousa Protasio		
Eng Amb Rubens Bentes da Silva		